



## DECRETO Nº 8.771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

1/2

Dispõe sobre a arrecadação de bem imóveis abandonados no Município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.540/2020, **DECRETO**:

Art. 1º A arrecadação de imóveis urbanos privados abandonados, fundamentada no art. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e no art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, seguirá os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 2º As hipóteses de arrecadação ocorrerão quando no imóvel:

- I - inexistir a sua conservação;
- II - aparentar abandono;
- III - não efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, por 05 (cinco) anos.

Art. 3º A competência para o início do procedimento administrativo será da Secretaria de Habitação, mediante denúncia, relatórios das fiscalizações municipais de qualquer secretaria ou informação escrita ou verbal recebida na Administração Pública.

Art. 4º Instaurando o procedimento administrativo, serão juntados todos os documentos constantes no cadastro imobiliário municipal, inclusive certidão imobiliária, prosseguindo-se com vistoria e elaboração de relatório detalhado, inclusive com fotos da situação do bem.

Art. 5º Entranhados todos os documentos municipais, será expedida a notificação do titular do imóvel ou seu compromissário, se houver, no endereço constante dos cadastros municipais, para apresentar eventual impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 1º Em caso de recusa ou impossibilidade de notificação, será providenciada publicação no diário oficial, por uma única vez, contando-se o prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Eventual impugnação será protocolada e dirigida à Secretaria de Habitação, para análise e decisão, observando-se a legitimidade e tempestividade do recurso.

§ 3º Permanecendo-se inerte o titular do imóvel, será dado prosseguimento à arrecadação, nos termos legais.

Art. 6º Vencidos todos os prazos e procedimentos administrativos, tornando-se irrecurável a decisão de arrecadação, expedir-se-á atos administrativos que será publicado em órgão oficial e posteriormente enviado ao cartório de registro de imóveis competente.

Art. 7º Decorrido o prazo de 03 (três) anos da data da arrecadação, sem manifestação do interessado, o imóvel abandonado passará ao domínio do Município, nos termos do art. 1.276 do Código Civil de 2002.





## DECRETO Nº 8.771, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

2/2

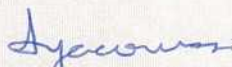
Parágrafo único. Em caso de medida administrativa ou judicial reivindicando o imóvel objeto de arrecadação, deverá o interessado proceder, previamente, ao recolhimento de todos os tributos vencidos, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas incidentes no período da posse municipal, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º O imóvel arrecadado será registrado no Cartório de Registro de Imóveis, sendo destinado à produção de habitação de interesse social, de acordo com a política municipal.


Parágrafo único. A destinação do imóvel arrecadado poderá ser modificada mediante decisão da Secretaria de Habitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Município de Mauá, em 25 de setembro de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário Interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
ANTONIO DE JESUS SANCHEZ LAJARIN  
Secretário de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ca///